



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

AJUSTES

Campinas, 19 de fevereiro de 2019.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/19

Processo Administrativo: PMC.2018.00032924-30

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS COHAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, devidamente representada, doravante denominada **COOPERADA**, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S500, diesel S10, aditivo Arla e outros compatíveis, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou tag - nos veículos, visando à simplificação processual e, sobretudo, à vantajosidade do preço (taxa de administração) decorrente da economia de escala.

1.2. O **MUNICÍPIO** instaurou procedimento licitatório – Processo nº 20018.000.27282-93, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, do qual derivou o Termo de Contrato nº 22/19 e efetuará o gerenciamento e pagamento contratual, disponibilizando ao **COOPERADO** a instalação de dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou tag - nos veículos, para acesso aos serviços contratados, dentro dos limites deste Termo de Cooperação.

1.3. A dotação orçamentária a ser onerada é a do **COOPERADO**.

1.4. O pagamento dos serviços será repassado pelo **COOPERADO** ao **MUNICÍPIO** no dia 03 (três) e 18 (dezoito) de cada mês, de acordo com o preço em vigor na data do abastecimento, com a incidência da taxa de administração contratada e

eventuais impostos que venham incidir sobre a operação.

SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.2. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Entregar ao cooperado o dispositivo eletrônico;

3.1.2. Transferir o valor repassado pelo COOPERADO à empresa prestadora dos serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados.

3.2. São obrigações do órgão COOPERADO:

3.2.1. Receber o dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou tag – e instalá-lo nos veículos para ter acesso aos serviços contratados, dentro dos limites deste Termo de Cooperação;

3.2.2. Atestar o recebimento do dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou tag;

3.2.3. Comunicar, imediatamente, o Município de problemas vivenciados no uso do dispositivo eletrônico ou de irregularidades na prestação do serviço por parte da empresa contratada;

3.2.4. Manter a previsão acerca da dotação orçamentária;

3.2.5. Repassar ao Município, no prazo estipulado, o valor correspondente aos serviços efetivamente utilizados;

3.2.6. Realizar o controle e conferência do consumo de combustível e dos serviços, utilizados por meio do dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou tag - nos veículos;

3.2.7. Indicar um preposto responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO nos assuntos referentes a esta cooperação.

QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente cooperação vigorará por doze (12) meses, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante formalização de termo aditivo.

QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes e sem ônus mediante formalização de Termo de Distrato, ou denunciado por uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se evitar prejuízos aos partícipes.

5.2. No caso da denúncia ser exercida da forma prevista acima, não haverá imposição de sanção para a parte denunciante.

5.3. Poderá ser rescindida a presente Cooperação Técnica no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições por uma das partes, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

5.4. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus para as partes, desde que seja dado um aviso prévio de 15 (quinze) dias.

SEXTA - COMUNICAÇÃO

6.1. As comunicações entre as partes se darão mediante notificação escrita, anexada aos autos do processo administrativo, de forma a garantir a ciência inequívoca do destinatário.

SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O MUNICÍPIO não será responsabilizado pelo COOPERADO por qualquer inexecução contratual por parte da empresa prestadora dos serviços previstos na cláusula 1.1., com exceção de prejuízos que decorram da atuação negligente, imperita ou omissiva do MUNICÍPIO na execução contratual, desde que devidamente comprovados.

7.2. Eventuais ações ou projetos específicos decorrentes da execução do acordo que envolvam repasse de recursos financeiros, diversos das quantias repassadas para pagamento da empresa contratada, deverão ser precedidos da celebração de ajuste específico, legalmente previsto.

OITAVA – DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DIRIMENTE

8.1. As dúvidas e controvérsias que surgirem no curso da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas, conjuntamente, pelo Representante do MUNICÍPIO, o Diretor do Departamento de Transportes Interno – DETI, e pelo Representante Legal do órgão COOPERADO.

NONA - DO FORO

9.1. Os cooperados elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente Termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO, Diretor(a) Presidente**, em 19/02/2019, às 16:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ZANELLA, Secretario(a) Municipal**, em 19/02/2019, às 17:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1253506** e o código CRC **260AE37E**.